

Processo nº 2090.01.0013392/2025-94

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 309/2025/FEAM/URA SM - CAT

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SLA N° 2114/2025

A MINERACAO SAPUCAI LTDA (antigo Ernesto Avelino de Souza Almeida - ME), inscrita no CNPJ nº 42.963.157/0001-62, possui nome fantasia SERVE TERRAPLANAGEM, pretende ampliar a atividade de extração de areia na zona rural do município de Piranguinho, onde já opera desde 2013.

O empreendimento possui vigente o Certificado nº 1864 de licenciamento ambiental simplificado – LAS RAS, com validade até 22/04/2031, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no parâmetro 30.000 m³/ano, nos direitos minerários 831.399/2008 e 832.103/2009.

Posteriormente obteve Certificado nº 5273 de LAS Cadastro, com validade até 20/10/2031, para a mesma atividade de extração de areia no parâmetro 9.900 m³/ano, no direito mineral 830.550/2005.

Foi formalizado na data de 25/02/2025, via SLA, processo nº 2114/2025, de ampliação da atividade já licenciada através do LAS 5273, visando ampliação do parâmetro 30.000 m³/ano com a inclusão do direito mineral 831.400/2008 e incremento de área diretamente afetada, conforme abaixo:

A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil de produção bruta 39.900 m³/ano, porte Médio.

A atividade, listada na DN 217/17, possui potencial poluidor/degradador geral Médio, o que enquadra o empreendimento na Classe 3. Houve incidência de fator locacional 1, devido a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. A modalidade do licenciamento foi fixada em LAC1, em uma única fase das etapas de LP, LI e LO.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento, direitos minerários de titularidade da Mineração Sapucaí (831399/2008, 832103/2009, 831401/2008, 831400/2008 e 830550/2005) e os portos de areia licenciados no RAS 1864 e requerido no SLA 2114.



Figura 1 – Empreendimento Mineração Sapucaí. Fonte: Google Earth.

As atividades licenciadas através dos LAS Certificado nº 1864 e LAS Certificado nº 5273, juntamente com o incremento de área diretamente afetada - ADA requerido, estão interligados pela poligonal minerária ANM nº 831401/2008, de mesma titularidade do requerente Mineração Sapucaí e que não possui licenciamento ambiental vigente.

Conforme Decreto 47.383/2018, no artigo 35, § 4 - “As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.”

E na DN 217, Art. 11 e Parágrafo único – “Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”

Portanto, foi oportunizado ao empreendimento através de Informações Complementares, item 1 (um) do total de 9 (nove), que se confirmasse todas as atividades e parâmetros certificados nos LAS nº 1864 e LAS nº 5273 unificados totalizando 69.000 m³/ano, o que alteraria o porte do empreendimento OU, que apresentasse o cancelamento do LAS 1864 para não haver contabilização no parâmetro do empreendimento.

Em resposta, o empreendimento apresentou justificativa de que as áreas são distintas, sem sobreposição geográfica e ausência de compartilhamento de recursos que caracterize interdependência.

Porém, como mostra na Figura 1, foi constatado a proximidade dos portos, que distam pelo rio cerca de 3,72 quilômetros, ou pela rodovia cerca 6,72 quilômetros. Além disso, há contiguidade dos direitos minerários da Mineração Sapucaí, em que atesta a interdependência pela substância mineral requerida e já realizada através da atividade A-03-01-8.

Além disso, foi realizada vistoria na data 18/12/2025, em que no Auto de Fiscalização nº 517414/2025 foi constatado a proximidade dos portos, o compartilhamento de equipamentos e funcionários, a mesma atividade e substância mineral existente no empreendimento em operação e que da ampliação pleiteada.

Portanto, a justificativa não foi acatada e a ampliação requerida configura fragmentação de processo.

Os itens 2 (dois), 3 (três), 6 (seis) e 7 (sete) ficaram prejudicados de análise devido a solicitação do item 1 (um) não atendida.

O prejuízo maior para continuidade da análise é que a área diretamente afetada – ADA não foi especificada. No RCA e PCA foi descrito que a ampliação contemplará a extração de areia em cava, mas não trouxe dimensionamento e localização da mesma, não foi informado ou identificado o local do beneficiamento/peneiramento da areia em cava. Foi apresentado um croqui referenciando uma matrícula (4.462), em que não foi possível identificar o empreendimento existente (LAS nº 1864 e LAS nº 5273), as áreas de ampliação e o uso e ocupação do solo, conforme abaixo:

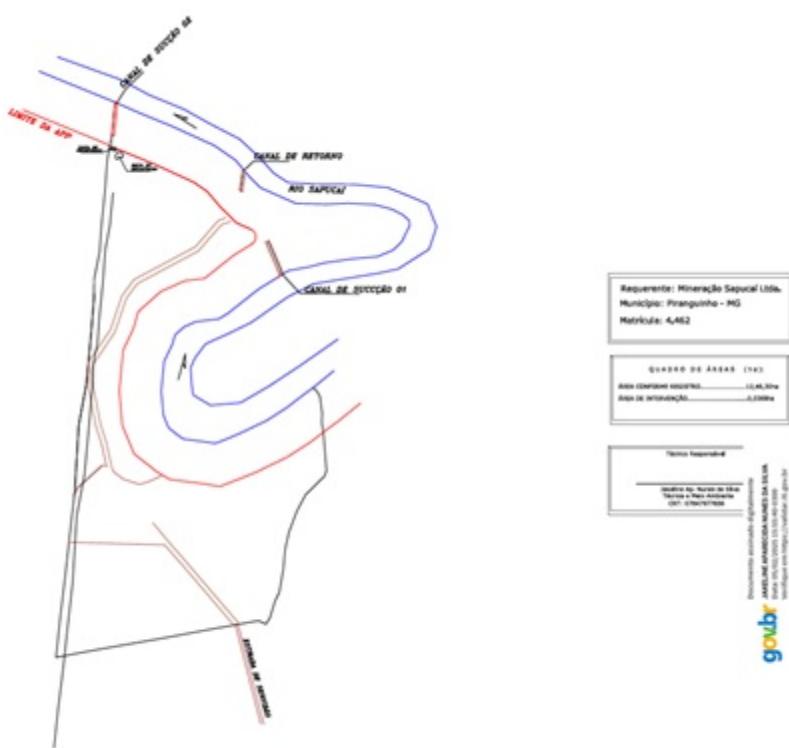


Figura 2 – Planta de intervenção da cava do empreendimento Mineração Sapucaí. Fonte: Anexo SLA 2114/2025.

Desta forma, fica prejudicada a análise da ADA do empreendimento, bem como dimensionamento das medidas de controle e de mitigação.

O item 9 das Informações Complementares solicitou esclarecimento a respeito do acondicionamento de resíduos, lançamento de efluentes e aspersão de vias. Sendo que não foi respondido o subitem referente aos resíduos.

Foi solicitada informação adicional na data 15/09/2025 através do identificador 215670, para complementação do item 4 da informação complementar. Mas devido não ter atendido o item 1 da informação complementar enviada na data 11/08/2025 através do identificador 211041, perdeu o objeto e não houve a análise do referido item (215670).

Portanto, a ausência dos esclarecimentos expostos nos seis itens acima, enseja não atendimento das informações complementares. Conforme a DN 217/17, artigo 26:

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o arquivamento desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação de ampliação, para o empreendimento MINERACAO SAPUCAI LTDA.

no município de Piranguinho/MG, para a seguinte atividade: "A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil".



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor(a)**, em 23/12/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130179324** e o código CRC **8A1F4626**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013392/2025-94

SEI nº 130179324



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO SAPUCAI LTDA
CNPJ/CPF : 42.963.157/0001-62

Empreendimento : MINERACAO SAPUCAI LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio SIT ESTAÇÃO número/km S/N Zona Rural Bairro Olegário Maciel CEP 37509-000 Piranguinho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José do Alegre (LAT) -22.356, (LONG) -45.5629

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2114/2025

Motivo da decisão:

Por motivos técnicos, o processo da MINERAÇÃO SAPUCAÍ LTDA – SERVE TERRAPLANAGEM, que solicitou ampliação da extração de areia em Piranguinho/MG, será arquivado. A decisão decorre da interdependência entre áreas, do compartilhamento de equipamentos e pessoal, e do não fornecimento das informações complementares, caracterizando fragmentação de processo, nos termos da DN 217/17, art. 26, §5º, aplicável à atividade A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para construção civil.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 06/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 06/01/2026 12:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.